



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . "	140\$
A 2.ª série . . . "	120\$
A 3.ª série . . . "	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 131:

Estabelece as condições em que ficam pertencendo à Junta Nacional dos Produtos Pecuários a recolha e apuramento das informações de carácter estatístico relativas à indústria de salsicharia legalmente existente.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 40 975:

Fixa a delimitação entre as freguesias de Lordelo e Arreigada, respectivamente dos concelhos de Paredes e Paços de Ferreira.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 976:

Permite a atribuição de uma compensação das despesas de representação dos respectivos cargos ao chefe do Estado-Maior da Armada, superintendente dos Serviços da Armada, comandante da Força Naval da Metrópole e comandante da Defesa Marítima dos Açores — Revoga o Decreto-Lei n.º 38 193.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 977:

Aprova e manda pôr em execução o plano de ordenamento da Mata Nacional das Dunas da Leirosa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 16 131

Para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 36 545, de 16 de Outubro de 1947, e nomeadamente no seu artigo 9.º:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Presidência e da Economia, que a recolha e apuramento das informações de carácter estatístico relativas à indústria de salsicharia legalmente existente fique pertencendo à Junta Nacional dos Produtos Pecuários, que actuará como órgão de notação, nas condições seguintes:

1. Os elementos a inquirir serão estabelecidos por acordo entre a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários e o Instituto Nacional de Estatística.

2. A Junta Nacional dos Produtos Pecuários fornecerá mensalmente à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários duplicados dos dados individuais relativos à produção, bem como o respectivo apuramento total, dentro

dos dois meses seguintes àquele a que os dados respeitem. Idêntico apuramento será fornecido ao Instituto Nacional de Estatística, e dentro do mesmo prazo.

3. A Junta Nacional dos Produtos Pecuários fornecerá anualmente ao Instituto Nacional de Estatística e à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, dentro dos três meses seguintes ao ano a que se referem, apuramentos por concelhos dos mesmos elementos relativos à produção e consumo de matérias-primas e bem assim dos restantes aspectos que, de acordo com o disposto no n.º 1 desta portaria, for resolvido inquirir.

Presidência do Conselho e Ministério da Economia, 12 de Janeiro de 1957. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 975

Tendo surgido divergências acerca da linha divisória entre as freguesias de Lordelo, concelho de Paredes, e de Arreigada, concelho de Paços de Ferreira, procedeu-se ao necessário estudo para o seu esclarecimento;

Considerando o resultado do estudo efectuado pelo Instituto Geográfico e Cadastral;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província do Douro Litoral e do governador civil do distrito do Porto, emitidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A delimitação entre as freguesias de Lordelo, concelho de Paredes, e de Arreigada, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Porto, no sítio do Gerês, é definida por uma linha recta que, partindo da margem do rio Ferreira, no ponto denominado Levada do Alferes, segue em direcção ao marco existente junto do quintal da casa que foi de José de Barros e pertence actualmente a João Coelho, até à confluência dos ribeiros de Taio e Quinta, no lugar do Fijô.

§ único. As Câmaras Municipais de Paredes e Paços de Ferreira procederão, no prazo de noventa dias, à colocação de marcos, onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição de Administração Naval

Decreto-Lei n.º 40 976

Por terem sido extintos alguns dos cargos mencionados no Decreto-Lei n.º 38 193, de 6 de Março de 1951, e criados outros, há necessidade de actualizar o referido decreto-lei.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao chefe do Estado-Maior da Armada, ao superintendente dos Serviços da Armada, ao comandante da Força Naval da Metrópole e ao comandante da Defesa Marítima dos Açores pode ser atribuída uma compensação das despesas de representação dos respectivos cargos, no quantitativo que for estabelecido pelo Ministro da Marinha, com o acordo do Ministro das Finanças, e dentro das importâncias anualmente inscritas no orçamento.

Art. 2.º Este decreto-lei revoga e substitui o Decreto-Lei n.º 38 193, de 6 de Março de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 40 977

Considerando que o plano de ordenamento da Mata Nacional das Dunas da Leirosa mereceu parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Considerando que convém adoptar para aquela Mata a «explorabilidade» que mais se coadune com os interesses nacionais e regionais;

Considerando que em virtude do estado de vegetação e idade duma parte dos povoamentos se torna desde já necessário promover a sua regeneração e regularizar a exploração;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o plano de ordenamento da Mata Nacional das Dunas da Leirosa.

Art. 2.º Nesta Mata são consideradas duas secções: uma, a entrar imediatamente em exploração, constituída por uma única série; outra, constituída por duas séries, onde a exploração dos cortes finais só será regulamentada numa futura revisão do ordenamento, quando for oportuno.

Art. 3.º Na 1.ª secção será adoptado o regime e tratamento de alto-fuste regular com sementeira artificial e será aplicado o método da «consignação única móvel», tendo em vista a completa regeneração dos povoamentos velhos e decrépitos, com uma área de 128,20 ha, a realizar num período de trinta anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.